



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

Vem à esta Comissão, para parecer, projeto de lei, de iniciativa do Executivo, PLE 34, SEI 118.00288/2021-29, que denomina Passagem da Luz o logradouro regular categorizado como passagem para pedestres, localizado no trecho compreendido entre as Ruas Sapé e Cipó, paralelo às Ruas João Wallig e Roque Calage, no Bairro Passo da Areia e revoga a Lei n. 8.130, de 8 de janeiro de 1998.

O presente projeto visa, exclusivamente, **alteração de categoria**., passando da Travessa da Luz passa a ser Passagem da Luz.

O parecer nº 752/21, da Procuradoria da Casa, entendeu que, sendo caso de alteração de categoria, não é necessário cumprir as exigências da Lei Complementar nº 320/94.

É o relatório.

Sendo assim, não havendo dispositivos inconstitucionais ou inorgânicos para relatar, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 09/12/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314932** e o código CRC **28659A75**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 313/21 – CCJ** contido no doc 0314932 (SEI nº 118.00288/2021-29 – Proc. nº 0941/21 - PLE nº 034), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de dezembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 16/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0318101** e o código CRC **5ABAD638**.